

DECRETO Nº 10.922, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, inclusive ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul e revoga o Decreto nº 10.656, de 30 de junho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade reiterado pelo Decreto nº 10.854, de 22 de março de 2021, em razão do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2020, de 09 de abril de 2021, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021, e prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao ano exercício de 2021 e ano-calendário de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A declaração anual de bens, rendas e funções deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Transparência, anualmente, de 1º de janeiro até 30 de junho do exercício seguinte, por meio eletrônico a ser informado no início de cada período.

§1º A declaração referente ao ano-calendário de 2020 a ser recolhida em 2021, excepcionalmente, deverá ser apresentada dentro do prazo de 01 de junho a 31 de julho de 2021, considerando a pandemia do coronavírus e a prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal.

§2º O declarante poderá preencher a declaração eletrônica com os dados solicitados pelo sistema, ou optar por anexar a Declaração Anual do Imposto de Renda completa, apresentada à Receita Federal, no mesmo ano, em conformidade com a legislação vigente relativa ao Imposto de Renda.

§3º Os Núcleos de Apoio Administrativo, em cada Secretaria Municipal, serão responsáveis pela divulgação da abertura do prazo para apresentação da declaração. Cada servidor, por seu turno, será responsável pela entrega da sua declaração anual de renda, bens e funções, tempestivamente”.

Art. 2º Demais dispositivos do Decreto Municipal nº 9.394, de 28 de janeiro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.656, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Cruz do Sul, 28 de maio de 2021.



HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de
Administração e Transparência